



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

**PARECER JURÍDICO N°. 51**

**Protocolo n°. 1221/2019**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 04/2019**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 08 da Presidência da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento da proposição.

Não há ilegalidade.

Ausente vício de iniciativa, sendo que trata de matéria que tem fundamento no art. 2º, XII, art. 146, §1º, I, e §3º, do Regimento interno c/c. o art. 13, XII, 1ª parte, art. 48, III e art. 56, II, da Lei Orgânica do Município

A resolução é a espécie adequada, pois a presente proposição trata de matéria do âmbito da economia interna do órgão legislativo.

O projeto visa a estabelecer um regime jurídico para a destinação de bens móveis permanentes e de consumo que não sejam mais utilizáveis por parte da Câmara Municipal, prevendo, assim, procedimentos para o desfazimento dos bens inservíveis e sua classificação como tal.

Quanto ao aspecto redacional o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

A proposta de resolução cuida de assunto que é de competência exclusiva da Câmara Municipal, observada a competência municipal prevista pela Constituição da República, sem que viole, ainda, dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 12 de junho de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

**Procurador da Câmara Municipal**

BRUNA SIMÕES PEIXOTO

**Procuradora da Câmara Municipal**